



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

EDITAL N° 21/DG/IFC-CAM/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO DE SELEÇÃO CONTÍNUO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL PARA FORMAÇÃO DE DUPLA E DESTINAÇÃO DE CÃES-GUIA TREINADOS NO CENTRO DE FORMAÇÃO DE TREINADORES E INSTRUTORES DE CÃES-GUIA E INCLUSÃO - CFTICGI, EM ATENDIMENTO À DEMANDA PEDAGÓGICA DO CURSO DE TREINADOR E INSTRUTOR DE CÃES-GUIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CAMBORIÚ.

O Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú, Autarquia Federal, sediada à Rua Joaquim Garcia, sem número, Centro, Camboriú-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0004-29, representado neste ato pela Diretora-Geral Sirlei de Fátima Albino, torna público o processo de seleção de candidatos a usuários de cães-guia para formação de duplas com os cães treinados no Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão, em atendimento à demanda pedagógica do Curso de Treinador e Instrutor de Cães-guia do IFC - Campus Camboriú.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de pessoas com deficiência visual, da Regional Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) à Utilização de Cães-guia, por meio da participação do Curso de Formação de Dupla do Usuário ao Cão-guia oferecido pelo Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão - CFTICGI, sediado no IFC – Campus Camboriú e destinação de Cães às pessoas selecionadas e interessadas na utilização deste recurso, em atendimento à demanda pedagógica do Curso de Treinador e Instrutor de Cães-guia.

- ressaltado a disponibilidade de Cães-Guia do Centro de Formação, ao deficiente apto aprovado no curso de formação de dupla.



2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O presente edital atenderá candidatos com deficiência visual residentes nos **Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.**

2.2 Para efeitos deste Edital, o candidato será considerado deficiente visual quando atender os requisitos descritos no Inciso I, do Art.º 2 do Decreto Federal 5.904, de 21 de setembro de 2006:

I - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05° no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3° e 0,05° no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

3. DOS CÃES OFERTADOS

3.1. Os cães-guia serão ofertados, após serem treinados no CFTICGI do IFC - Campus Camboriú, aos candidatos inscritos que preencherem os critérios previstos neste edital.

3.2. Os cães-guia ofertados são resultado da dinâmica pedagógica do Curso de Treinador e Instrutor de Cães-guia, sendo o cão fruto das atividades desenvolvidas nas aulas práticas de treinamento de cães-guia.

3.3. O Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão do IFC - Campus Camboriú não garante um cronograma e quantitativo de cães a serem disponibilizados, pois, para se graduarem como cães-guia deverão ser aprovados em todos os critérios técnicos, de aptidão natural e física.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se no processo seletivo, regidos por este edital, os candidatos(as) que atendam as especificações descritas no **item 2.**

4.2. As inscrições no processo seletivo são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente de forma online.

4.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará ciência e aceitação das normas e



condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante preenchimento do formulário de inscrição, no link: [Ficha de inscrição](#)

4.4.1. No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá encaminhar todos os documentos listados no **item 6.1**.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção de pessoas com deficiência visual será realizada pela Comissão Técnica Interdisciplinar de servidores do IFC (Portaria nº 356/2023 - GAB/CAMB).

5.1.1. Ficará a cargo da Comissão a análise, avaliação e publicação de todas as fases de seleção previstas no presente edital.

5.2. O processo de seleção será efetuada pela Comissão Técnica Interdisciplinar, e iniciará com a identificação dos candidatos inscritos neste Edital, e que atendam ao item 2.

5.2.1. A Comissão Técnica Interdisciplinar analisará os documentos apresentados e avaliará se o candidato cumpre os requisitos previstos neste edital, no disposto na Lei Federal 11.126/2005 e no Decreto Federal 5.904/2006.

5.2.2. É obrigatória a entrega de todos os documentos referidos no **item 6.1**, no momento da inscrição deste Edital, sendo que a ausência de qualquer exigência acarretará na eliminação do candidato.

5.3. Na Etapa 2, **item 6.2**, a entrevista poderá ser realizada via web conferência ou presencial, caso a Comissão Técnica Interdisciplinar tenha necessidade de realizar uma visita domiciliar dos candidatos aprovados na avaliação documental da Etapa 1.

5.3.1. Esta fase tem como objetivo avaliar a condição do candidato para se tornar um usuário de cão-guia, de conhecer as capacidades do candidato em orientação, mobilidade e deslocamento independente; condição de visão; rotina de vida diária; condições de moradia e vizinhança, e condições de manutenção do cão-guia.

5.4. Na etapa 3 a Comissão Técnica Interdisciplinar avaliará a formação da dupla, conforme disposto no item 5.3.

5.4.1. Após a avaliação e aprovação nas etapas anteriores o candidato poderá ser convidado, a qualquer tempo, para participar da formação de dupla – usuário/cão-guia.

5.4.2. A escolha do candidato para participar da formação de dupla será determinada pela compatibilidade do mesmo com um cão-guia existente no plantel do Centro de



Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão - IFC. Os critérios de avaliação e seleção das duplas são estritamente técnicos, uma vez que, tanto os candidatos quanto os cães apresentam características físicas e comportamentais específicas, tais como: peso, altura, velocidade de caminhada, nível de atividade física e potencial para a realização das atividades diárias.

5.4.3. Durante a realização da formação de duplas, o instrutor responsável avaliará o desempenho e o desenvolvimento da dupla. O candidato que não alcançar os níveis de qualidade necessários para a condução e mobilidade com o cão-guia com eficiência e segurança, não será beneficiado com o cão-guia.

5.5. Após análise das 3 (três) Etapas previstas no item 5 deste edital, a Comissão Técnica Interdisciplinar formulará um parecer conclusivo aprovando ou reprovando o candidato e encaminhará à Coordenação do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão para dar prosseguimento ao trâmite de autorização de uso do cão pelo usuário, conforme minuta do anexo V.

6. DOS CRITÉRIOS

ETAPA 1:

6.1. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CANDIDATO:

6.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO: O candidato deverá apresentar as informações pessoais referidas no formulário de inscrição, bem como cópia da Carteira de Identidade e CPF, se possuir nacionalidade brasileira ou documento compatível.

6.1.2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: O candidato deverá residir na Região em que se inscreveu, conforme previsto no item 2, há pelo menos um ano.

6.1.2.1. A comprovação de residência poderá ser feita documentalmente ou por meio de declaração assinada por duas testemunhas devidamente qualificadas, o qual poderá ser confirmado *in loco* durante o processo de seleção ou posteriormente.

6.1.2.2. O treinador e instrutor responsável pela formação da dupla levará em conta que o candidato é conhecedor da região onde reside, bem como dos lugares que frequenta cotidianamente (exemplo: trabalho, escola, bancos, farmácias, supermercados, transporte público, dentre outros), uma vez que estes locais serão parte do itinerário a ser trabalhado durante a adaptação domiciliar da dupla.

6.1.3. **IDADE.** O candidato a usuário de cão-guia deve ter no mínimo dezoito anos de idade ou **dezesesseis anos de idade se emancipado e com capacidade para exercer os atos da vida civil**, no momento da apresentação da formação de dupla e



assinatura do termo de outorga de autorização de uso.

6.1.4. MANUTENÇÃO DO CÃO-GUIA. O candidato deve ter condições de arcar com os custos de manutenção do cão-guia no que se refere às suas necessidades nutricionais, sanitárias, de bem-estar e segurança.

6.1.5. ATESTADO DE SAÚDE E APTIDÃO FÍSICA. O candidato deverá apresentar atestado de saúde e aptidão física emitido por profissional capacitado com validade máxima de seis meses.

6.1.6. LAUDO MÉDICO. O candidato deverá apresentar laudo médico atestando que possui deficiência visual (cegueira ou baixa visão), nos termos do art. 2º, do Decreto nº 5.904/2006, emitido por médico oftalmologista com validade inferior a 12 (doze) meses.

6.1.7. ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE. O candidato deverá comprovar que possui boa orientação e mobilidade, e que possui capacidade de se deslocar de forma independente, com eficiência e segurança entre seus respectivos destinos (casa, local de trabalho, de estudo, ou de compromissos sociais) sem o auxílio de um guia vidente.

6.1.7.1. Para comprovar que o candidato possui orientação e mobilidade, autonomia e independência em seus deslocamentos diários, este deverá encaminhar junto com a documentação solicitada, um vídeo pessoal; com áudio; com duração entre 10 e 15 minutos; onde deverá caminhar por trajetos conhecidos e a filmagem deverá conter todos os percursos descritos abaixo:

- 1) Caminhada na calçada, em um trecho contendo muros e em seguida passar por trechos sem muros. Esta filmagem deve captar a imagem por trás do candidato, devendo mostrar todo o corpo.
- 2) Travessia de rua movimentada, utilizando apenas a bengala longa, sem contar com a ajuda ou a orientação de terceiros. Esta filmagem deve captar a imagem por trás do candidato, devendo mostrar todo o corpo.
- 3) Subindo uma escada com cinco ou mais degraus. Esta filmagem deve captar a imagem por trás do candidato, devendo mostrar todo o corpo.
- 4) Descendo uma escada com cinco ou mais degraus. Esta filmagem deve captar a imagem pela frente do candidato, devendo mostrar todo o corpo.
- 5) Na ação de dobrar esquina, devendo o percurso ser de aproximadamente 20 metros antes e aproximadamente 20 metros depois da esquina. Esta filmagem deve captar a imagem pela frente do candidato, devendo mostrar todo o corpo.
- 6) Filmagem de caminhada cujo trajeto tenha passagem estreita. Esta filmagem deve captar a imagem pela frente do candidato, devendo mostrar todo o corpo.

6.1.7.2. Independente do candidato possuir o Certificado de curso de Orientação e



Mobilidade ou não, este obrigatoriamente precisará contemplar todos os seis tipos de percursos, como forma de comprovar sua Orientação e Mobilidade.

6.1.7.3. O vídeo poderá ser gravado com qualquer equipamento eletrônico de filmagem. Se for gravado com um smartphone, a filmagem deverá ser realizada com o celular na horizontal.

6.1.7.4. Demonstrar que possui boa orientação e mobilidade é fator prioritário para o candidato receber um cão-guia, pois demonstra que o mesmo possui autonomia e independência em seus deslocamentos diários, bem como é conhecedor dos espaços sociais que frequenta, uma vez que a segurança da dupla é fator primordial para a formação da dupla.

6.1.8. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE.** O candidato deverá assinalar no formulário de inscrição a disponibilidade de tempo para ficar hospedado no alojamento da Instituição pelo prazo referido no item 5.3, ficando todos os custos por sua conta, exceto as despesas de alojamento.

6.1.9. Transcorrido o prazo de apresentação documental, a Comissão Técnica Interdisciplinar analisará os documentos, avaliará o vídeo (com caráter eliminatório), que comprova que o candidato possui orientação, mobilidade, autonomia e independência.

ETAPA 2:

6.2. ENTREVISTA AVALIATIVA. A entrevista será on-line, via webconferência, pelo Google Meet, e poderá ser gravada. Em caso de necessidade, a Comissão Técnica Interdisciplinar poderá realizar uma visita domiciliar para entrevista presencial dos candidatos aprovados.

6.2.1. Será agendado pela Comissão Técnica Interdisciplinar um cronograma de entrevistas a ser publicado posteriormente. O cronograma será enviado por e-mail, com antecedência mínima de (02) dois dias, para cada candidato classificado nesta fase, informando: a data, o horário e o link de acesso à sala virtual da entrevista. O candidato deve confirmar o recebimento do e-mail, bem como disponibilidade para a entrevista.

6.2.2. O Centro de Formação de Treinadores e Instrutores do Instituto Federal Catarinense não se responsabiliza por questões de ordens técnicas relacionadas à falha de acesso à internet que possam impossibilitar a realização da entrevista.

6.2.3. A entrevista avaliativa tem como objetivo:

a) verificar se o candidato demonstra capacidades físicas, psíquicas e sociais para se



tornar um usuário de cão-guia;

b) avaliar o perfil do candidato em seus aspectos físicos (grau de deficiência visual, idade, peso, altura, velocidade de caminhada, equilíbrio, comorbidades);

c) verificar o aspecto comportamental (estilo de vida, rotina diária de atividades, trabalho, estudo, atividades esportivas, sociais ou religiosas);

d) verificar o aspecto familiar (moradia, vizinhança, moradores da casa);

e) avaliar se a utilização de um cão-guia como instrumento de mobilidade promoverá, de fato, uma melhoria na qualidade de vida do candidato;

f) verificar se o candidato possui condições financeiras para arcar com os custos de manutenção do cão-guia no que se refere às suas necessidades nutricionais, sanitárias, de bem-estar e segurança.

6.2.3.1. A entrevista avaliativa tem caráter eliminatório.

6.2.3.2. Serão visitados somente os candidatos que cumprirem todos os requisitos da Etapa I e forem considerados aptos na avaliação do vídeo pessoal de orientação e mobilidade pela Comissão Técnica Interdisciplinar.

6.2.3.3. Não será garantido ao candidato aprovado nas duas etapas anteriores o recebimento de um cão-guia, sendo este condicionado a disponibilidade de um cão-guia compatível com o perfil do candidato.

ETAPA 3:

6.3. FORMAÇÃO DA DUPLA

6.3.1. O candidato deverá comparecer para o início do "Curso de Formação de Dupla" no prazo previsto no cronograma do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães guia e Inclusão, a ser designado conforme a conveniência do centro, sendo que o não comparecimento no prazo fixado, sem justificativa adequada, o candidato será considerado desistente do processo da formação da dupla.

6.3.2. O Candidato deverá permanecer hospedado no Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão por um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, para a realização da etapa da formação da dupla entre o candidato e cão-guia, momento em que será avaliada a compatibilidade da dupla, através de Curso de Adaptação do Usuário ao Cão-guia.

6.3.3. Será reprovado o candidato que não desenvolver a capacidade mínima necessária de condução e mobilidade com o cão-guia com segurança.

6.3.4. Após a aprovação do candidato no Curso de Formação de Dupla e a assinatura do Termo de Outorga de Autorização de Uso (conforme minuta do Anexo IV), será



concedida ao beneficiado a autorização de uso do cão-guia.

6.3.5. O(s) treinador(es) e instrutor(es) acompanharão o candidato no retorno à sua residência, para o acompanhamento da dupla nos trajetos rotineiros (casa, trabalho, transporte público, locais esportivos, locais de eventos sociais, entre outros), para avaliar e instruir o usuário, visando garantir que a mesma desenvolva o trabalho com eficiência e segurança.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A divulgação do(s) selecionado(s) será feita via internet, pelo site: **www.ifccamboriu.edu.br**.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da decisão sobre a apresentação de informações e documentos previstos no item 5.1. caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. (Anexo III)

8.2. Da avaliação dos critérios técnicos realizados pela Comissão Técnica Interdisciplinar de seleção do candidato, não caberá recurso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

9.1. Residir há pelo menos um 01 (um) ano no endereço residencial declarado pelo candidato no momento da inscrição no presente Edital;

9.2. Ter condições de arcar com os custos e manutenção do cão-guia no que se refere às suas necessidades nutricionais, sanitárias, de bem-estar e segurança;

9.3. Apresentar disponibilidade para participar do Curso de Formação de Duplas a ser ministrado no Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão do IFC - Campus Camboriú, com duração aproximada de 30 (trinta) dias;

9.4. Estar de acordo com a(s) visita(s) em sua residência por parte da Comissão Técnica Interdisciplinar e/ou da equipe técnica do Curso de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia, para avaliação dos requisitos do presente Edital, bem como para a fase final de formação da dupla usuário/cão-guia;

9.5. O candidato deverá apresentar os documentos solicitados, bem como prestar as informações contidas neste edital e outras requeridas pela Comissão Técnica Interdisciplinar;

10. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DO CÃO-GUIA

10.1. O cronograma de entrega do cão-guia, atendendo às exigências pedagógicas



do Curso de Treinador e Instrutor de Cães-guia, sendo publicado em Edital específico no site do IFC - Campus Camboriú, a partir da finalização do treinamento dos cães.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente edital será de fluxo contínuo.

12. DO CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES/SELEÇÃO

12.1 Este Edital possui dois cronogramas distintos.

12.1.1 O primeiro cronograma possui datas definidas em todas as suas etapas.

12.1.2 O segundo cronograma é de **fluxo contínuo**, e seguirá os seguintes prazos:

- Lançamento do Edital: 01 de julho de 2024.
- Inscrições: a qualquer momento.
- Análise da documentação: 10 dias úteis após publicação do resultado final do Primeiro cronograma, e dos demais resultados.
- Divulgação do resultado da análise da documentação e notificação dos candidatos para a segunda etapa: 05 dias úteis após a análise da documentação.
- Prazo de recurso: 01 dia útil após a divulgação do resultado de análise da documentação.
- Resultado do recurso: 03 dias úteis após prazo de recurso.
- Entrevista: 01 dia útil após resultado do recurso.
- Resultado final: em até 10 dias úteis após entrevistas.

12.1 As inscrições enviadas após o décimo dia útil da publicação do resultado final, serão avaliadas no próximo ciclo do cronograma de ciclo contínuo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação do candidato no processo de seleção implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita a alegação de desconhecimento.

13.2. A Comissão Técnica Interdisciplinar, responsável pela seleção, poderá solicitar a qualquer tempo, documentos que entender indispensáveis para a identificação adequada do candidato, bem como efetuar visitas e diligências para avaliar os critérios previstos neste Edital.

13.3. A Comissão Técnica Interdisciplinar e a Direção Geral do Campus reservam-se o direito de resolverem os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

13.4. Dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser sanadas pelo e-mail: ctcaesguia.camboriu@ifc.edu.br.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Publique-se.

SIRLEI DE FÁTIMA ALBINO
DIRETORA - GERAL
IFC-CAMPUS CAMBORIÚ



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

ANEXO I

EDITAL N° 21/DG/IFC-CAM/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

CRONOGRAMA I

	Atividade	Período
1	Período para Inscrições	01/07/2024 a 26/07/2024
2	Análise da documentação enviada na Inscrição	29/07/2024 a 01/08/2024
3	Divulgação do resultado da análise da documentação e notificação dos candidatos para a segunda etapa	02/08/2024
4	Período do Recurso	05/08/2024 a 07/08/2024
5	Resultado do Recurso	08/08/2024
5	Seleção (entrevista.)	09/08/2024 a 16/08/2024
6	Resultado Final	Até 19/08/2024

CRONOGRAMA II - FLUXO CONTÍNUO

	Atividade	Período
1	Período para Inscrições	Fluxo contínuo
2	Análise da documentação enviada na Inscrição	10 dias úteis após resultado final do cronograma I, e após os demais resultados finais.
3	Divulgação do resultado da análise da documentação e notificação dos candidatos para a segunda etapa	5 dias úteis após análise da documentação enviada
4	Período do Recurso	1 dia útil após divulgação de resultado
5	Resultado do Recurso	3 dias úteis após o período do recurso
5	Seleção (entrevista.)	1 dia útil após resultado do recurso
6	Resultado Final	Em até 10 dias úteis após o período de Entrevistas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

ANEXO III

EDITAL N° 21/DG/IFC-CAM/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE CÃO GUIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS CAMBORIÚ E xxx.

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Camboriú, Inscrito no CNPJ nº 10.635.424/0004-29, ora representado por Sirlei de Fátima Albino, residente na Rua 951, nº 172, apto 102, Edifício Mero, Centro, Balneário Camboriú, brasileira, solteira, CPF Nº. 867.413.739-34 e (nome), (endereço), (nacionalidade), (estado civil), (RG e CPF), doravante denominado OUTORGADO, celebram o presente TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE CÃO-GUIA, doravante denominado TERMO DE OUTORGA, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - Do Objeto e Prazo da Outorga.

O objeto deste TERMO DE OUTORGA é a outorga de autorização de uso do cão-guia (nome, número de registro, raça, cor, sexo, data nascimento), de propriedade do IFC-Câmpus Camboriú, treinado para fins de guiar e conduzir pessoa com deficiência visual, auxiliando nas tarefas domésticas e laborais, com exclusividade, e nas condições legais e regulamentares.

§ 1º O cão-guia é entregue ao OUTORGADO em perfeitas condições de saúde e com o quadro de vacinação em dia, conforme orientação de médico veterinário, devendo ser restituído nas mesmas condições.

§ 2º O Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia do Instituto Federal Catarinense ministrará os treinamentos para adaptação da dupla; disponibilizará no ato da entrega material e orientação necessária à perfeita utilização e manutenção do cão-guia, a seguir discriminados:

- a) Carteira de identificação da dupla;
- b) Kit de arreios;
- c) Coleira com medalha;



d) Carteira de vacinação.

§ 3º O Instituto Federal Catarinense não se responsabilizará pela reposição do material disponibilizado por ocasião da entrega do cão-guia.

O prazo de vigência desta autorização será de 4 (quatro) anos, renovável por mais 4 (quatro) anos, mediante avaliação da dupla pelo Instituto Federal Catarinense.

Parágrafo único - Ao final do prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA, poderá ser realizada a prorrogação, mediante avaliação técnica favorável ou doação do cão-guia, desde que haja manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA 2 – Das Prerrogativas do Instituto Federal Catarinense

2.1. O direito de uso de que trata este TERMO DE OUTORGA não elide a prerrogativa do Instituto Federal Catarinense de modificar a sua destinação e/ou regulamentação.

2.2. O Instituto Federal Catarinense fará visitas periódicas à dupla (OUTORGADO e cão-guia), visando avaliar as condições de saúde do animal e o desempenho de suas funções como cão-guia, sendo-lhe facultado convocar, acompanhar, inspecionar, realizar perícia, emitir parecer técnico e ainda revogar unilateralmente o Termo de Outorga de Autorização de uso do cão-guia, caso descumprida qualquer condição do ajuste celebrado.

CLÁUSULA 3 – Das condições da Outorga de Autorização de Uso

A presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO somente poderá ser associada ao uso pessoal e intransferível do cão-guia, comprometendo-se o OUTORGADO a observar estritamente toda a regulamentação que verse sobre a autorização ora outorgada, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas.

O OUTORGADO somente fará jus ao recebimento da presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO, mediante o cumprimento de todos os seguintes requisitos, sem exceção:

Estar aprovado no processo seletivo deste Edital e residir, prioritariamente, na área de abrangência do Centro de Treinamento;

Ser maior de idade ou ter acima de 16 anos, se emancipado;

Comprovar sua habilidade na área de Orientação e Mobilidade;

Ser aprovado na análise do perfil físico, comportamental e social, onde será comprovada a compatibilidade com o cão-guia disponível;

Entregar toda a documentação requerida na data e segundo o regulamento estabelecido no edital;

Possuir condições para a manutenção do cão-guia;



Concluir, com sucesso, curso orientado para a formação da dupla pessoa com deficiência/cão-guia ministrado pelo Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia do Instituto Federal Catarinense.

Parágrafo único - Para fins de comprovação da habilidade descrita no item c, o OUTORGADO fará a declaração no processo de inscrição no Cadastro Nacional, sendo que a mesma será corroborada durante a adaptação das duplas.

O OUTORGADO não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste TERMO DE OUTORGA, devendo observar os novos condicionamentos que venham a serem impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada posteriormente.

O OUTORGADO se obriga a zelar pela integridade física do cão-guia que ora lhe é cedido, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo.

§ 1º Os danos advindos do mau uso ou negligência na manutenção do cão-guia serão suportados pelo OUTORGADO, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do cão-guia.

§ 2º As despesas com o transporte do cão-guia serão de responsabilidade exclusiva do OUTORGADO.

§ 3º É obrigatória a apresentação do OUTORGADO e seu respectivo cão-guia às visitas previamente marcadas pelo Instituto Federal Catarinense, sob pena de advertência e extinção da presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO.

O OUTORGADO utilizará o cão-guia por sua conta e risco, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes de seu uso, inclusive com a saúde e vida do cão-guia.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade por qualquer dano que venha a acarretar a terceiros em virtude da utilização do cão-guia, sendo excluída toda e qualquer responsabilidade do Instituto Federal Catarinense.

Em caso de turbção ou esbulho da posse do cão-guia por atos de terceiros, o OUTORGADO deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao Instituto Federal Catarinense.

É obrigação do OUTORGADO manter atualizados seus dados constantes do Cadastro Nacional.

Parágrafo único - Em caso de alteração de endereço, o mesmo deverá ser comunicado ao Instituto Federal Catarinense em até 5 (cinco) dias úteis.

A presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO do cão-guia extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização.

Findo o prazo de vigência do presente TERMO DE OUTORGA, o OUTORGADO deverá restituir o cão-guia acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação, sob pena de indenização.

CLÁUSULA 4 - Da não obrigação de continuidade e direito de renúncia



4.1. O presente TERMO DE OUTORGA não impõe ao OUTORGADO o dever de continuidade do uso, assistindo-lhe o direito de renúncia, observadas as disposições deste TERMO DE OUTORGA.

Parágrafo único - O direito de renúncia não elide o dever do OUTORGADO de cumprir os compromissos por ele assumidos com a assinatura do presente TERMO DE OUTORGA.

4.2. O OUTORGADO deverá protocolar pedido junto ao Instituto Federal Catarinense do pedido de renúncia, de acordo com o modelo de formulário próprio, a qualquer tempo.

Parágrafo único - A partir da data do protocolo do pedido de direito de renúncia, o Instituto Federal Catarinense terá até 30 (trinta) dias para receber o cão-guia.

CLÁUSULA 5 - Das Sanções

5.1. O descumprimento das condições ou compromissos assumidos e associados a este TERMO DE OUTORGA sujeitará o OUTORGADO à advertência, sempre que ocorrerem irregularidades, podendo chegar à suspensão da OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE CÃO-GUIA, inclusive a rescisão unilateral em caso de reincidência contumaz ou irregularidades graves.

§ 1º O OUTORGADO também estará sujeito às sanções estabelecidas em regulamentação específica, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativa.

§ 2º A utilização do cão-guia para fins diversos do estabelecido sujeitará o OUTORGADO às sanções cabíveis, e a imediata retomada do cão-guia, conforme regulamentação.

CLÁUSULA 6 - Da Extinção

O presente TERMO DE OUTORGA extinguir-se-á mediante morte do cão-guia ou do titular, cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observado o previsto neste TERMO DE OUTORGA.

A cassação da presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO poderá ser decretada quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção do cão-guia.

A caducidade da presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO poderá ser decretada nas seguintes hipóteses:

- I - prática de crueldade animal para com o cão-guia;
- II - transferência indevida da OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO;



III - descumprimento reiterado dos compromissos assumidos neste TERMO DE OUTORGA ou no disposto na regulamentação;

IV – O uso da imagem do cão-guia para fins privados.

V - Mediante constatação por meio de laudo técnico e veterinário e ou avaliação do treinador e instrutor de cães-guia da incapacidade e/ou aposentadoria do cão-guia.

A rescisão da OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO decorrerá do reconhecimento, pela autoridade administrativa ou judicial, de irregularidade insanável do presente TERMO DE OUTORGA.

A rescisão bilateral operar-se-á a partir de requerimento por renúncia, formulado pelo OUTORGADO, apontando o período de uso do cão-guia antes de sua devolução definitiva.

Parágrafo único - O instrumento de rescisão bilateral conterá disposições acerca das condições e termos em que essa rescisão se operará, respeitará o disposto neste TERMO DE OUTORGA e listará os materiais cedidos pelo Instituto Federal Catarinense a serem devolvidos com o cão-guia.

A rescisão unilateral, como dito anteriormente, será providenciada pelo IFC sempre que ficar demonstrado o descumprimento de qualquer ajuste contratual pelo autorizado, observado o contraditório.

CLÁUSULA 7 - Do Foro

Para solução de questões decorrentes deste TERMO DE OUTORGA será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Itajaí.

CLÁUSULA 8 - Da Disposição Final

O presente TERMO DE OUTORGA entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

O Instituto Federal Catarinense não será solidário na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste TERMO DE OUTORGA.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste TERMO DE OUTORGA, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Camboriú, xx de xxxxxxxxx de 2024.

Instituto Federal

Outorgado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Catarinense

Testemunha
CPF.:

Testemunha
CPF.:



ANEXO IV

EDITAL N° 21/DG/IFC-CAM/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a criação dos Institutos Federais, a Rede de Educação Profissional e Tecnológica aumentou significativamente sua inserção na área de pesquisa e extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade. A educação profissional e tecnológica ganha impulso como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais.

Consoante ao exposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a formação de profissionais treinadores e instrutores de cães-guia e a consequente entrega desse recurso de tecnologia assistida animal à comunidade de pessoas com deficiência visual, incrementando a inclusão deste grupo, atingindo de maneira expressiva, entre outros, os objetivos dos Institutos Federais em desenvolver atividades de ensino de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Assim, com objetivo de fazer valer o direito das pessoas com deficiência visual, o IFC – Campus Camboriú dispôs-se a criar o Curso de Treinador e Instrutor de Cães-guia, o que exigiu, paralelamente, a criação de um Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão - CFTICGI. Com este curso, o Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú atenderá a uma necessidade que não é meramente local ou regional, mas de todo o país, que é a formação de treinadores de Cães-guia. O Campus Camboriú tornou-se o local de desenvolvimento da experiência piloto do projeto Cães-guia, que ganhou uma dimensão diferenciada ao ser expandido para as demais regiões do país. Desta forma, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica ganhou destaque não somente no que se refere à oferta de um curso de tal magnitude, mas, sobretudo, que atende a uma demanda nacional das pessoas com deficiência visual.

O processo pedagógico está voltado para a formação de profissionais para atuarem em treinamento de cães-guia e como instrutores de duplas envolvendo a pessoa com deficiência visual e o cão-guia, com responsabilidade e competência, possibilitando o



aumento do número de cães-guia em atividade no país e contribuindo com a melhoria da qualidade de vida e autonomia das pessoas com deficiência visual.

Ainda incluem-se como objetivos importantes de todo este processo, uma significativa contribuição com o processo de regulamentação da profissão de Treinador e de Instrutor de Cães-guia através da implantação/formação de curso na área.

Outro aspecto a ser atendido, refere-se à demanda gerada pela implantação dos sete Centros de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia nos Institutos Federais selecionados para tal, através do Plano Nacional para a Pessoa com Deficiência, o Viver sem Limites, sendo uma parceria da SNPD e SETEC, na qual, como se registrou anteriormente, o IFC - Campus Camboriú desenvolve a experiência piloto.

Assim, os profissionais atuantes no CFTICGI, e demais colaboradores de todo este processo, vem objetivar-se a visão do curso, que é a de que o IFC torne-se uma referência nacional no que diz respeito a um espaço acadêmico de confluência de estudos e experiências na área de atuação do treinador e do instrutor de cães-guia, tornando-se um pólo disseminador na formação de profissionais da área, que atuarão em todas as regiões do país na preparação de cães para atuarem como guias de pessoas com deficiência visual.

Neste momento, o CFTICGI tem a necessidade didático-pedagógica de encaminhar os cães, resultado do ensino-aprendizagem, que auxiliam na formação dos profissionais do CFTICGI, alinhado com os propósitos do IFC de associar ensino, pesquisa e extensão, tendo como missão preparar treinadores e instrutores de cães-guia, para atuarem com responsabilidade e competência, procurando desenvolver suas atividades profissionais em prol da inclusão das pessoas com deficiência visual, numa perspectiva de aliar seus conhecimentos e técnicas em prol da sociedade.

Para melhor identificação das pessoas com deficiência visual no Brasil, a Secretaria De Direitos Humanos Da Presidência Da República, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criou o Cadastro Nacional de Candidatos à Utilização de Cães-guia, (Chamada Pública SDR/PR 11/2014 publicada no DOU de 06 de agosto de 2014), assim como, a Chamada Pública do Instituto Federal Catarinense - IFC, nº 107, de 07 de junho de 2018, para inscrição no Cadastro Regional Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).

Estes cadastros têm por finalidade registrar os candidatos com interesse em receber um Cão-guia e desenhar um perfil dos interessados desta tecnologia assistiva.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Diante do exposto, o presente edital, com base no Projeto Pedagógico, vem cumprir com uma das etapas de formação do instrutor do CFTICGI, que é a identificação de interessados no Cadastro Nacional e no Cadastro Regional Sul de Candidatos à Utilização de Cães-guia, promover a seleção do candidato ao perfil do cão disponível e posterior entrega à pessoa com deficiência visual selecionado do Cão-guia oriundo do resultado ensino/aprendizagem do Curso de Treinador e Instrutor de Cão-guia, sendo que esta seleção se dará com base nos critérios previstos no presente edital.



EDITAL N° 21/2024 - GAB/CAMB (11.01.03.01.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/07/2024 08:33)

MARCEL AMARAL DAOUD

DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO

DG/CAM (11.01.03.01)

Matrícula: ###580#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **28/06/2024** e o código de verificação: **be13880e8a**